

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ PARTICIPATIVO DE GÊNERO E DIVERSIDADE DA REDE DE SEMENTES DO CERRADO (RSC)

Capítulo I – Das Disposições Preliminares

Art. 1º. O Comitê Participativo de Gênero e Diversidade da Rede de Sementes do Cerrado (RSC), doravante denominado "Comitê", é um órgão consultivo, propositivo e de monitoramento, de natureza estratégica e permanente, vinculado à Diretoria Executiva da RSC. Goza de autonomia para atuar na promoção da equidade, inclusão e diversidade em todas as dimensões organizacionais e nas comunidades parceiras.

Art. 2º. O propósito fundamental do Comitê é impulsionar a implementação, o monitoramento e a evolução contínua da Política de Gênero e Diversidade da RSC, garantindo que os princípios de equidade, diversidade, transparência, respeito e participação sejam centrais em todas as práticas de gestão, governança e atuação da organização. Busca, por meio de suas ações, promover mudanças estruturais e culturais que assegurem condições justas e igualitárias para o desenvolvimento pessoal e profissional de todas as pessoas colaboradoras e o fortalecimento das comunidades tradicionais do Cerrado.

Art. 3º. Este Regimento Interno fundamenta-se nos princípios e diretrizes estabelecidos na Política de Gênero e Diversidade da RSC, bem como nas referências legislativas e normativas aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a Declaração Universal dos Direitos Humanos, e leis específicas como a Lei nº 14.611/2023 (Igualdade Salarial e de Critérios Remuneratórios entre Mulheres e Homens) e a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei Brasileira de Inclusão).

Capítulo II – Da Composição e Mandato

Art. 4º. O Comitê será composto por um número mínimo de 03 (três) e máximo de 10 (dez) membras titulares, buscando garantir a representatividade das diversas identidades e experiências que compõem a RSC e suas comunidades parceiras. A composição deverá, obrigatoriamente, incluir representações de:

- I. Pelo menos uma pessoa membra da Diretoria da RSC.
- II. Representantes de diferentes áreas programáticas e administrativas da RSC.
- III. Pessoas de diferentes níveis hierárquicos.
- IV. Representação equilibrada de gênero.
- V. Representantes de grupos historicamente sub-representados, como pessoas negras, indígenas, da comunidade LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, dentre outros marcadores sociais.
- VI. Pessoas de diferentes faixas etárias, promovendo a integração intergeracional.
- VII. Pelo menos 1 (uma) pessoas convidadas da sociedade civil, com vivência e/ou expertise em temas de gênero e diversidade em comunidades tradicionais, sendo

prioritariamente mulheres coletoras de sementes das comunidades do Cerrado atendidas pela RSC, reconhecendo sua vivência e conhecimento único para a construção de ações mais relevantes e inclusivas e para garantir a representatividade autêntica do público-alvo dos projetos da RSC.

Art. 5º. A seleção das pessoas membras internas ocorrerá por meio de chamada aberta à equipe da RSC, seguida de análise e validação pela Diretoria Executiva, buscando o equilíbrio entre a expertise, o comprometimento com os valores da política e a representatividade dos grupos mencionados no Art. 4º. As pessoas membras externas serão convidadas formalmente pela Diretoria Executiva, em articulação com o próprio Comitê, com base em sua relevância e conexão com os objetivos da RSC e da Política.

Art. 6º. O mandato das pessoas membras do Comitê será de 24 (vinte e quatro) meses, permitindo uma recondução por igual período, mediante avaliação de desempenho, interesse mútuo e aprovação da Diretoria Executiva, em diálogo com o Comitê.

Art. 7º. Em caso de vacância definitiva, será aberto novo processo de seleção ou convite para preenchimento da vaga, garantindo a manutenção da representatividade do Comitê. Em caso de ausência temporária da pessoa membra titular, poderá ser indicada uma pessoa suplente, seguindo os critérios de representatividade e aprovação do Comitê, para atuar na sua ausência, garantindo a continuidade dos trabalhos.

Capítulo III – Das Atribuições do Comitê

Art. 8º. São atribuições do Comitê Participativo de Gênero e Diversidade:

- I. Validar, disseminar e apoiar a implementação contínua da Política Institucional de Gênero e Diversidade da RSC em todas as suas esferas de atuação.
- II. Coordenar e monitorar as ações e iniciativas previstas na Política de Gênero e Diversidade, garantindo o alinhamento com os objetivos estratégicos da organização.
- III. Propor novas ações, programas e projetos que fortaleçam a equidade de gênero e a diversidade, com especial atenção à interseccionalidade.
- IV. Monitorar e analisar os indicadores de progresso da Política de Gênero e Diversidade, incluindo percentual de mulheres em cargos de liderança, redução de disparidades salariais, taxa de adesão a treinamentos e feedbacks das pessoas colaboradoras.
- V. Atuar como canal de escuta e diálogo para questões de gênero e diversidade, coletando sugestões, críticas e feedbacks e encaminhando demandas para as áreas responsáveis quando necessário.
- VI. Colaborar na criação, desenvolvimento e disseminação de campanhas de sensibilização, treinamentos e capacitações contínuas sobre igualdade de gênero, raça, vieses cognitivos, interseccionalidades, direitos das mulheres e práticas de comunicação inclusiva.

VII. Apoiar o processo de apuração de denúncias relacionadas a assédio, discriminação e preconceito, garantindo a imparcialidade, o sigilo e a proteção da pessoa denunciante, conforme os mecanismos estabelecidos na Política. O Comitê não atuará diretamente na investigação, mas monitorará a efetividade e a justiça dos processos de apuração.

VIII. Elaborar e apresentar relatórios periódicos de progresso (semestrais e anuais) à Diretoria Executiva e à equipe da RSC, garantindo a transparência e o engajamento de todas as pessoas envolvidas.

IX. Promover o engajamento com outros atores, incluindo clientes, fornecedores e parceiros, para reforçar o compromisso da RSC com a diversidade e a inclusão.

Capítulo IV – Das atribuições e competências

Art. 9º. O Comitê será coordenado por 1 (uma) pessoa membra eleita entre seus pares para o cargo de Coordenadora Presidente, e contará com 1 (uma) pessoa Secretária, também eleita ou indicada pelo Comitê.

Art. 10º. São atribuições da pessoa Coordenadora Presidente:

- I. Presidir as reuniões do Comitê, zelando pelo cumprimento da pauta e pela produtividade dos encontros.
- II. Representar o Comitê em instâncias internas e externas, quando necessário e delegado pelo Comitê.
- III. Garantir a articulação do Comitê com a Diretoria Executiva e demais áreas da RSC.
- IV. Acompanhar o desenvolvimento das ações e o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 11º. São atribuições da Secretária:

- I. Elaborar as atas das reuniões, garantindo o registro fiel das discussões e deliberações.
- II. Organizar e manter atualizada a documentação do Comitê.
- III. Gerenciar a comunicação interna do Comitê e a convocação para as reuniões.
- IV. Prestar apoio administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 12º-A. São atribuições das demais pessoas membras do Comitê:

- I. Pessoa Titular: integrante com direito a voto e responsabilidades deliberativas regulares no Comitê.
- II. Pessoa Suplente: integrante que substitui a pessoa titular em suas ausências, com iguais direitos e deveres enquanto estiver substituindo, inclusive direito a voto.
- III. Vice-Coordenação: função exercida por uma pessoa membra do Comitê, eleita entre seus pares, responsável por apoiar a Coordenação e substituí-la em suas ausências, nos termos deste Regimento.

Capítulo V – Das Reuniões

Art. 12º. As reuniões ordinárias do Comitê ocorrerão mensalmente, em data e horário a serem definidos pelas pessoas membras em sua primeira reunião, e poderão ser realizadas em formato presencial, virtual ou híbrido, priorizando a acessibilidade e a participação de todas as pessoas membras, especialmente as externas. As convocações deverão ser enviadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, acompanhadas da pauta e dos materiais de apoio.

Art. 13º. O quórum para instalação das reuniões será de maioria simples de suas pessoas membras (metade mais uma). As deliberações serão tomadas por consenso ou, na sua ausência, por maioria simples dos votos das pessoas membras presentes.

Art. 14º. A condução das reuniões deverá ser pautada pelo respeito, escuta ativa e valorização de todas as vozes, garantindo espaço equitativo para a fala de todas as pessoas. A pauta deverá ser previamente definida e comunicada, e as atas deverão ser elaboradas e compartilhadas com todos as pessoas membras em até 5 (cinco) dias úteis após a reunião.

Art. 15º. Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela pessoa Coordenadora ou por solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) das pessoas membras do Comitê, para tratar de assuntos urgentes e relevantes, observando-se o quórum de instalação.

Capítulo VI – Das Decisões e Deliberações

Art. 16º. As decisões do Comitê serão preferencialmente tomadas por consenso. Não havendo consenso, as decisões serão tomadas por maioria simples dos votos das pessoas membras presentes. Em caso de empate, a pessoa Coordenadora Presidente terá o voto de minerva.

Art. 17º. Todas as deliberações e encaminhamentos do Comitê deverão ser registrados em ata, que será aprovada na reunião subsequente e arquivada para consulta.

Capítulo VII – Das Disposições Finais

Art. 18º. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Regimento Interno serão resolvidos por consenso do Comitê. Não havendo consenso, o caso será encaminhado para deliberação da Diretoria Executiva da RSC.

Art. 19º. Este Regimento Interno será revisado periodicamente, no mínimo a cada 2 (dois) anos, ou sempre que se fizer necessário, mediante proposta de qualquer pessoa membra do Comitê ou da Diretoria Executiva. As alterações deverão ser aprovadas por maioria simples das pessoas membras do Comitê e homologadas pela Diretoria Executiva.

Art. 20º. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação e constituição formal do Comitê Participativo de Gênero e Diversidade da RSC.

Data de Aprovação: 05/09/2025

Assinaturas das pessoas membros do Comitê:

DocuSigned by:

Maria Antônia Perdigão

CC51FE16164C4F2

Maria Antônia Diogo Perdigão - Coordenadora Presidente

Assinado por:

Beatriz Murer

FB02283A2555465

Beatriz Murer - Vice-coordenadora

Assinado por:

Mari Rosa Souza

59B0DCE9B88D450

Mari Rosa Souza - Conselheira Titular

Assinado por:

Danielle Camargo Celentano Augusto

0CD112E975C24E6

Danielle Camargo Celentano Augusto - Conselheira Titular

Signed by:

Germano Muratori

B886AE7AA4754A9

Germano Muratori- Conselheiro Titular

DocuSigned by:

Isabel Belloni Schmidt

C8874787E3FA4B1

Isabel Belloni Schmidt - Conselheira Suplente

Assinado por:

Edianilha Pereira Ribas

40DDCC65E5314B2

Edianilha Ribas - Conselheira Suplente

Assinado por:

Thais Souza

D0E75654EEAA47E

Thais Souza - Secretária